

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número 2079/ XIII (3 .ª)

Expeça - se

Publique - se

2018-05-08

O Secretário da Mesa

Duarte Pacheco
(Assinatura Qualificada)

Digitally signed by Duarte Pacheco (Assinatura Qualificada)
Date: 2018.05.08 16:43:57 +01:00
Reason:
Location:

Assunto: Salvaguarda dos Direitos dos Trabalhadores no quadro dos Concursos para a Concessão da Distribuição em Baixa da Eletricidade

Destinatário: S.E. da Energia

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A lei 31/2017 aprovou «os princípios e regras gerais relativos à organização dos procedimentos de concurso público para atribuição, por contrato, de concessões destinadas ao exercício em exclusivo da exploração das redes municipais de distribuição de eletricidade de baixa tensão.» Foi por proposta do PCP que a lei 31/2007, no seu artigo 2º, passou a integrar a seguinte salvaguarda na alínea h) «Defesa da estabilidade do emprego, com a salvaguarda dos postos de trabalho e dos direitos dos trabalhadores afetos às concessões, nomeadamente em situações de transmissão ou cessação da concessão, bem como a exigência do cumprimento da legislação laboral, incluindo no que respeita aos vínculos efetivos e à contratação coletiva atualmente em vigor.» Já este ano, o Governo aprovou a Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2018, que «procede à aprovação do programa das ações e dos estudos a desenvolver pela ERSE em estreita articulação com a DGEG e a ANMP e dos diversos atos a aprovar, por forma a assegurar o objetivo do lançamento dos procedimentos de concurso público para atribuição das concessões no início de 2019». Nessa resolução resulta completamente omissa a vertente da necessidade da salvaguarda dos direitos dos trabalhadores. É evidente que a Resolução não altera a Lei, pelo que essa necessidade tem que estar plasmada nos Cadernos de Encargos e se tal não acontecer pode todo o processo vir a ser anulado. Mas seria exigível que o Governo, antes de aprovar por portaria o caderno de encargos tipo, ouvisse as organizações representativas dos trabalhadores tal como a Resolução prevê explicitamente no caso da Associação Nacional de Municípios e das entidades intermunicipais. Assim, ao abrigo da alínea d) do art.º 156.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos e para os efeitos do art.º 229.º do Regimento da Assembleia da República, perguntamos ao Governo:

- Está o Governo disponível para auscultar as Organizações Representativas dos Trabalhadores antes da publicação da portaria com o caderno de encargos para este processo?

Palácio de São Bento, 6 de maio de 2018

Deputado(a)s

BRUNO DIAS(PCP)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.